



Ata nº 05/2026

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se ordinariamente, nas dependências do Espaço Sicredi Centro, os(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), conforme lista de presença em anexo, com a seguinte ordem do dia: Lei dos Critérios; arrecadação do fundo; lei dos descontos quando o empreendimento é declarado como social; e assuntos gerais. Inicialmente, informou-se que as propostas legislativas relacionadas à Lei dos Critérios e aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social permaneciam em tramitação, registrando-se que a matéria relativa ao fundo havia sido encaminhada à Câmara Municipal, mas retornara ao setor jurídico para adequações. Ficou encaminhada a obtenção dos números dos processos e dos respectivos protocolos, com a finalidade de acompanhar a tramitação. Em relação aos benefícios concedidos aos empreendimentos declarados de interesse social, foi apresentada minuta de ofício a ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando manifestação quanto ao interesse e à viabilidade de revisão da legislação municipal que prevê benefícios fiscais e redução de taxas para esses empreendimentos. A proposta tem como objetivo atualizar os critérios para concessão dos benefícios, as espécies de tributos e taxas abrangidas e os percentuais de redução aplicados. Discutiu-se a possibilidade de estabelecer percentuais progressivos de desconto conforme as faixas de enquadramento dos empreendimentos, com benefícios maiores para as faixas de menor renda e redução gradual para as faixas superiores. Também se debateu a necessidade de prever que, em caso de alteração posterior da faixa ou do padrão do empreendimento, as taxas e os benefícios sejam recalculados de acordo com o novo enquadramento, evitando a manutenção de descontos incompatíveis com as características finais do projeto. Quanto à arrecadação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, foi esclarecido que o fundo municipal de habitação não pode ser cadastrado para receber doações dedutíveis do Imposto de Renda, uma vez que a legislação federal de incentivo fiscal contempla apenas os fundos dos direitos da criança e do adolescente e os fundos da pessoa idosa, salvo futura alteração da legislação federal. Diante disso, discutiu-se a possibilidade de buscar recursos junto aos fundos estadual e federal de habitação, por meio da elaboração de projetos e de parceria com a política municipal de assistência social. Em assuntos gerais, não houve manifestações adicionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata para os devidos fins.

Rodrigo Livi
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social